



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 097/93

Fixa novos valores de salários, vencimentos, proventos, pensões e funções gratificadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores mensais dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas), são fixados para cargo ou funções, a partir de 1º de novembro de 1993, inclusive, na forma abaixo discriminada:

I - Escriturário: CR\$ 17.944,55 (dezesete mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e cinquenta e cinco centavos);

II - Oficial Administrativo: CR\$ 19.180,70 (dezenove mil, cento e oitenta cruzeiros reais e setenta centavos);

III - Encarregado Postal: CR\$ 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais);

IV - Encarregado de Setor: CR\$ 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais);

V - Telefonista da Sede da Prefeitura: CR\$ 20.582,71 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros reais e setenta e um centavos);

VI - Encarregado do Incra: CR\$ 21.944,05 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e cinco centavos);

VII - Auxiliar de Biblioteca: CR\$ 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais);

VIII - Arquivista: CR\$ 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais);

IX - Almoxarife: CR\$ 17.642,55 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros reais e cinquenta e cinco centavos);

X - Protocolista: CR\$ 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais);

XI - Telefonista: CR\$ 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais);

XII - Auxiliares dos Agentes de Fiscalização: CR\$ 22.303,93 (vinte e dois mil, trezentos e três cruzeiros reais e noventa e três centavos);

XIII - Contador: CR\$ 79.278,05 (setenta e nove mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros reais e cinco centavos);

XIV - Agentes de Fiscalização: CR\$ 45.463,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos);

XV - Tesoureiro: CR\$ 75.017,023 (setenta e cinco mil, dezessete cruzeiros reais e vinte e três centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

XVI - Agente Contábil: CR\$ 45.468,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos);

XVII - Cargo C-2: CR\$ 22.385,31 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e trinta e um centavos);

XVIII - Advogado I: CR\$ 66.062,17 (sessenta e seis mil, sessenta e dois cruzeiros reais e dezessete centavos);

XIX - Demais advogados: nos termos da Lei própria;

XX - Técnico Agrícola: CR\$ 21.468,36 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros reais e trinta e seis centavos);

XXI - Oficial de Gabinete: CR\$ 43.706,58 (quarenta e três mil, setecentos e seis cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos);

XXII - Armador: CR\$ 24.503,97 (vinte e quatro mil, quinhentos e três cruzeiros reais e noventa e sete centavos);

XXIII - Bombeiro: CR\$ 28.791,40 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e um cruzeiros reais e quarenta centavos);

XIV - Carpinteiro: CR\$ 27.226,65 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos);

XXV - Pedreiro: CR\$ 27.226,65 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos);

XXVI - Soldador: CR\$ 27.226,65 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos);

XXVII - Pintor: CR\$ 27.226,65 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos);

XXVIII - Auxiliar de Topógrafo: CR\$ 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais);

XXIX - Agrimensor: CR\$ 38.698,20 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros reais e vinte centavos);

XXX - Desenhista: CR\$ 23.951,62 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros reais e sessenta e dois centavos);

XXXI - Projetista: CR\$ 23.180,20 (vinte e três mil, cento e oitenta cruzeiros reais e vinte centavos);

XXXII - Topógrafo: CR\$ 33.355,77 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros reais e setenta e sete centavos);

XXXIII - Cargo C-3: CR\$ 20.548,28 (vinte mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros reais e vinte e oito centavos);

XXXIV - Secretário: CR\$ 77.370,62 (setenta e sete mil, trezentos e setenta cruzeiros reais e sessenta e dois centavos);

XXXV - Braçais e garis não incluídos no inciso XXXVII: CR\$ 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

XXXVI - Calceteiro: CR\$ 18.838,02 (dezoito mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros reais e dois centavos);

XXXVII - Braçais e garis que efetivamente executam as suas funções, sem qualquer desvio, comprovado isso por atestado do respectivo secretário: CR\$ 16.968,13 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros reais e treze centavos);

XXXVIII - Eletricista: CR\$ 25.350,51 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta cruzeiros reais e cinquenta e um centavos);

XXXIX - Técnico em repetidor de TV: CR\$ 19.798,77 (dezenove mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros reais e setenta e sete centavos);

XL - Vigia: CR\$ 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros);

XLI - Subsecretário: CR\$ 41.504,98 (quarenta e um mil, quinhentos e quatro cruzeiros reais e noventa e oito centavos);

XLII - Guarda Municipal: CR\$ 16.262,48 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros reais e quarenta e três centavos);

XLIII - Cargo C-4: CR\$ 17.880,38 (dezessete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros reais e trinta e oito centavos);

XLIV - Advogado Geral: CR\$ 106.924,05 (cento e seis mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros reais e cinco centavos);

XLV - Assistente Social: CR\$ 43.257,51 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros reais e cinquenta e um centavos);

XLVI - Auxiliar de Serviços Hospitalares: CR\$ 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais);

XLVII - Dentista: CR\$ 71.638,93 (setenta e um mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros reais e noventa e três centavos);

XLVIII - Cargos CS-1: CR\$ 37.325,53 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros reais e cinquenta e três centavos);

XLIX - Cargos CE-1: CR\$ 53.758,55 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros reais e cinquenta e cinco centavos);

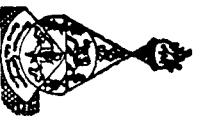
L - Cargos C-5: CR\$ 17.642,56 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos);

LI - Professor PC-1: CR\$ 19.467,05 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros reais e cinco centavos);

LII - Servente: CR\$ 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais);

LIII - Sub-Advogado Geral: CR\$ 71.568,53 (setenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais e cinquenta e dois centavos);

LIV - Orientador Educacional: CR\$ 43.257,51 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros reais e cinquenta e um centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

- LV - Diretor de Pré-Escola e Creche: CR\$ 26.137,57 (vinte e seis mil, cento e trinta e sete cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos);
- LVI - Coordenador Geral de Pré-Escola e Creche: CR\$ 36.921,83 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e um cruzeiros reais e oitenta e três centavos);
- LVII - Engenheiro Civil: CR\$ 134.278,88 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros reais e oitenta e oito centavos);
- LVIII - Médicos em Geral: CR\$ 82.500,00 (sessenta e dois mil, quinhentos cruzeiros reais);
- LIX - Farmacêutico-Bioquímico: CR\$ 50.072,00 (cinquenta mil, e setenta e dois cruzeiros reais);
- LX - Professor PC II: CR\$ 26.137,57 (vinte e seis mil, cento e trinta e sete cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos);
- LXI - Secretário Escolar: CR\$ 23.554,17 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros reais e dezessete centavos);
- LXII - Professor de Educação Física: CR\$ 26.137,57 (vinte e seis mil, cento e trinta e sete cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos);
- LXIII - Supervisor Escolar: CR\$ 43.257,31 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros reais e cinquenta e um centavos);
- LXIV - Agente de Alfabetização: CR\$ 24.503,97 (vinte e quatro mil, quinhentos e três cruzeiros reais e noventa e sete centavos);
- LXV - Cargos C-7: CR\$ 15.021,00 (quinze mil, e vinte e um cruzeiros reais);
- LXVI - Auxiliar de Mecânico: CR\$ 18.559,73 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros reais e setenta e três centavos);
- LXVII - Adjunto de Secretaria: CR\$ 27.226,85 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos);
- LXVIII - Sub-Adjunto de Secretaria: CR\$ 18.848,97 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros reais e noventa e sete centavos);
- LXIX - Cargos C5-2: CR\$ 29.839,77 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros reais e setenta e sete centavos);
- LXX - Motorista: CR\$ 27.226,85 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos);
- LXXI - Mecânico: CR\$ 29.839,77 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros reais e setenta e sete centavos);
- LXXII - Operador de Máquina: CR\$ 29.839,77 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros reais e setenta e sete centavos);
- LXXIII - Supervisor de Motorista: CR\$ 27.226,85 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos);
- LXXIV - Tratorista: CR\$ 18.848,97 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros reais e noventa e sete centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LXXV - Recreadora: CR\$ 24.503,97 (vinte e quatro mil, quinhentos e três cruzeiros reais e noventa e sete centavos);

LXXVI - Defensor Público: CR\$ 54.636,75 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros reais e setenta e cinco centavos);

§ 1º - Ficam mantidas as verbas de representação e gratificação instituídos em Leis anteriores, bem assim, gratificações criadas por Lei para determinados cargos.

§ 2º - Os cargos e funções não especificados neste artigo têm um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), ficando o salário mínimo fixado em CR\$ 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais).

§ 3º - Os servidores admitidos por força de convênios, cujos os recursos não são do Município têm a remuneração mínima fixada em CR\$ 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais).

§ 4º - Os valores às funções gratificadas ficam fixadas, a partir de 01 de novembro de 1993, inclusive, da seguinte forma:

a) FG-1: CR\$ 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais);

b) FG-2: CR\$ 9.013,00 (nove mil e treze cruzeiros reais);

c) FG-3: CR\$ 7.511,00 (sete mil e quinhentos e onze cruzeiros reais);

d) FG-4: CR\$ 6.008,00 (seis mil e oito cruzeiros reais).

Art. 2º - Os Diretores da CIDAMAF e da CMTC terão seus vencimentos fixados da seguintes forma, obedecidas as disposições preconizadas na legislação específica que terão de obedecer:

I - Diretor Presidente: CR\$ 32.175,95 (trinta e dois mil, cento e setenta e cinco cruzeiros reais e noventa e cinco centavos);

II - Demais Diretores: CR\$ 23.471,25 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, se necessário, bem assim, por decreto, esta Lei, para sua melhor execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia e efeitos retroativos a 1º de novembro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

JOSE LAUER
Prefeito Municipal